

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº. 743/2021

### EDITAL Nº. 301/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO III

Ao sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº 2215/2021, para proceder à elaboração da ata de resposta, a pedidos de esclarecimentos, ingressados ao processo 65.232/2021. Registra-se por oportuno, que a íntegra dos processos dos questionamentos, encontram-se acostados aos autos do processo de origem e tem vistas franqueadas aos interessados, tendo sido, na presente análise, apresentados resumidamente. No tocante ao **Processo nº 95.197/2021**: a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM manifestou-se: “[...] **QUESTIONAMENTO 01**: (...) 3.2. b) *Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, conforme modelo de declaração previsto no edital no ANEXO XII* (...) 7.5. *A apresentação da Proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, conforme modelo de declaração previsto no edital no Anexo II — Declaração de Declaração de Conhecimento de conhecimento do Objeto licitado. (...) Solicitamos esclarecimento quanto à forma de apresentação das declarações citadas deveremos colocar em algum envelope (favor informar qual, caso for), ou deverão ser apresentadas em separado? [...]*”. **Resposta**: “[...] A CPL esclarece que os anexos foram elaborados, consoante solicitação da área técnica responsável e titular pela área de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, para que posteriormente, fossem confeccionados e disponibilizados junto ao ato convocatório quando da publicação do Edital. Trata-se de documentação a ser avaliada pela Comissão de Seleção e Análise referente a “capacidade técnica”, todavia, não constituem documentos elencados no “rol” da documentação habilitatória portanto, poderão ser entregues até assinatura do Termo de Colaboração[...]”. No tocante ao **Processo nº 95.189/2021** a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM manifestou-se: “[...] **QUESTIONAMENTO 33** Considerando o item 3.2. b) *Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, conforme modelo de declaração previsto no edital no ANEXO XII — Declaração sob as penas da lei, de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas. Considerando o item 7.5. A apresentação da Proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, conforme modelo de declaração previsto no edital no Anexo II — Declaração de Declaração de Conhecimento de conhecimento do Objeto licitado. [...]*”. **Resposta**: “[...] A CPL esclarece que os anexos foram elaborados, consoante solicitação da área técnica responsável e titular pela área de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, para que posteriormente, fossem confeccionados e disponibilizados junto ao ato convocatório quando da publicação do Edital. Trata-se de documentação a ser avaliada pela Comissão de Seleção e Análise referente a “capacidade técnica”, todavia, não constituem documentos elencados no “rol” da documentação habilitatória portanto, poderão ser entregues até assinatura do Termo de Colaboração[...]”. No tocante ao **Processo 95.207/2021** o Instituto de Administração Hospitalar e Ciência da Saúde – IAHCS, ingressa com



processo solicitando realização de cadastro junto ao município. **Resposta:** A CPL esclarece que para participar no edital 301/2021 de chamamento, não é necessário realizar cadastramento prévio. No tocante ao **Processo 95.623/2021** a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, ingressou com processo, com documentação de regularidade fiscal e jurídica, não especificando qual era sua solicitação. O processo foi encaminhado ao setor de cadastro. **Resposta:** A CPL esclarece que para participar no edital 301/2021 de chamamento, não é necessário realizar cadastramento prévio. No tocante ao **Processo nº 95.225/2021** o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, manifestou-se: “[...]que o Chamamento Público nº 301/2021 é dirigido às Organizações da Sociedade Civil (...) exige a apresentação (para fins de habilitação) de "Certificado de Registro da organização da sociedade civil (OSC), no órgão respectivo (obrigatório);" (...) verifica-se a ausência de previsão legal que autorize a imposição de óbice à participação de outras entidades em concursos públicos que visem uma atuação em parceria, (...)Dessa forma, o direcionamento do concurso exclusivamente às OSC (inclusive com exigência de certificado específico) fere o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração imposta pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável subsidiariamente ao caso por se tratar de licitação em sentido amplo. (...) eventuais restrições impostas à participação de certamente "devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra isonomia devem encontrar justificativa (...)no que toca à admissão da participação de instituições constituídas em observância à Lei nº 9.637/98 e que podem ser qualificadas como Organizações Sociais, outras duas questões se sobressaem. (...) as Organizações da Sociedade Civil e as entidades qualificadas como Organizações Sociais (...) I) devem ter de um lado da relação jurídica a Administração Pública; II) são pessoas jurídicas de direito privado, que atuam em áreas de interesse social (...) III) o próprio regime estabelecido para as OSCs em muito espelha aquele a que estão submetidas as Organizações Sociais (...) A segunda questão que se sobressai é que a lei das Organizações da Sociedade Civil, é ampla ao considerarem seu Art. 2º quem pode ser considerado OSC, (...) III.REQUERIMENTOS Considerando todo o exposto, verifica-se a insubsistência da restrição de participação imposta pelo Edital nº 301/2021, razão pela qual se postula a sua retificação, de modo a amoldar-se à legislação pertinente e ao interesse público.[...]” **Resposta:** Reiteramos esclarecendo ao solicitante, que o registro da empresa, tão somente vem para cumprir o preconizado ao solicitado no Art. 34, o qual nos disciplina: “III-certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial”, da Lei nº 13.019/2013, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), assim como já foi publicizado ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2670 - Data 01/12/2021 - Página 2 / 8, DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 707/2021, ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO I. O documento exigido não é de caráter restritivo, trata-se de solicitação para atendimento ao edital. Quanto a Lei nº 9.637/98, não se aplica ao Chamamento Público do Edital 301/2021.”. No tocante ao processo **Processo nº 95.615/2021** assim manifestou-se a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM : “[...] 1— Considerando o item 3.2 do Edital, que permite a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, (...) 2– Considerando que o Edital prevê a aplicabilidade do Decreto Municipal nº 198/2019 ao certame, 3-Considerando a permissão da atuação em rede, conforme item 3.2. do Edital acima citado, entende-se que serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome da(s) OSC(s) não signatária(s) do futuro contrato. Esse entendimento está correto? 4-De acordo com o item 9.3.1.1 - A do Edital, “o PLANO DE TRABALHO deverá ser apresentado no seguinte padrão: encadernado, (...) Considerando a aparente contradição entre os itens editalícios, pede-se que se esclareça qual formato deverá ser utilizado. [...]”. **Resposta:** Sobre o processo citado, assim manifestou-se a área técnica de Gestão Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde: “[...]Trata-se de pedido de esclarecimentos

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2675 - Data 08/12/2021 - Página 3 / 3

protocolado pela proponente, fundação educacional alto médio São Francisco - FUNAM, a respeito de algumas dúvidas inerentes ao edital. Questionamento 1) O entendimento da proponente está correto. De acordo com Edital nº 301/2021, em seu item 3.2 e em conformidade com o Art 35-A da lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, que será considerada a organização “líder”, que assinará o instrumento contratual e, sendo assim, assumirá todas as responsabilidades e obrigações contratuais decorrentes da parceria. O edital é claro sobre as regras para possibilitar a atuação em rede por duas ou mais OSC, lideradas pela entidade que está se credenciando para participar do presente chamamento público, são elas: a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. Portanto, para possibilitar a atuação em rede, a entidade candidata e que se credenciar para participar no chamamento público deve observar as regras editalícias específicas acima. Sendo assim, como experiência técnica, só serão aceitos os atestados da OSC que se credenciar e entregar os envelopes 01 e 02, ou seja, a OSC líder da parceria, nos termos da lei nº 13019/2014. Questionamento 2) esta dúvida/pedido de esclarecimento é estritamente de ordem jurídica e relacionado ao requisitos de habilitação, previstos no edital, cuja escrita foi elaborada pela SMPG. Solicita-se que este questionamento seja direcionado à PGM para parecer. Questionamento 3) não. Entendimento errado. Explicado conforme resposta ao questionamento 01. Questionamento 4) informa-se que não haverá desconsideração da apresentação do plano de trabalho na formatação prevista no edital item 9.3.1.1., alínea "a" e a prevista no anexo IV. Frise-se, por oportuno, que o excesso de formalismo do edital de convocação das parcerias com o terceiro setor e também dos instrumentos convocatórios de procedimentos licitatórios não podem macular o real e principal objetivo da administração pública, qual seja, neste caso, escolher a melhor proposta técnica-preço para o desenvolvimento das atividades contidas no objeto do edital, que consiste no gerenciamento e na operacionalização das ações e serviços de saúde nas 04 unidades de pronto atendimento. Veja-se que não se trata de flexibilização de documentos de habilitação para que os mesmos estejam em conformidade com o formalismo legalmente estabelecido para que se obtenha uma real vantagem à administração e aos seus administrados, mas sim de apenas regra de formatação de documentos (plano de trabalho), onde as duas formas previstas no edital não resultarão na desqualificação da proposta de trabalho. É preciso se valer do edital e, principalmente, do procedimento de chamamento público a favor da gestão pública, como um mecanismo efetivo para obtenção de um resultado realmente valoroso, atendendo os princípios e objetivos do certame e alcançando a melhor proposta para a ocasião. Destarte, o plano de trabalho poderá ser formatado conforme as previsões editalícias, seja pelo item 9.3.1.1 alínea "a", bem como pelo anexo IV. [...]”. Isto posto, após as manifestações acima, esperamos ter respondido aos questionamentos ingressados pelos processos supracitados. Registra-se oportunamente, que a data de abertura do certame permanece agendada para **às 10 horas do dia 10/12/2021**, na sala de licitações da SMPG/DLC, sito a rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, sala 405, Centro/Canoas-RS. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).